PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

LEI Nº 051 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, e dá providências correlatas.

A Câmara de Vereadores representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Limeira do Oeste, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 100, de 26/05/93 (D.O.U de 02/06/93), Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data à CR$ 1.300.000,00 (Hum Milhão Trezentos Mil Cruzeiros Reais).

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do município durante o prazo a, que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 14 de setembro de 1993.

ANTONIO FERRARI

Prefeito Municipal